

Decreto nº. 046/2012, de 28 de Maio de 2012.

“Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em toda extensão territorial do Município de São José do Divino-PI, afetado pela estiagem 2011/2012 e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, **Antonio Nonato Lima Gomes**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010 e pela lei Federal nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o sistema nacional de Defesa Civil - SINDEC.

CONSIDERANDO os baixos índices pluviométricos ocorridos no período de novembro/2011 até esta data, conforme dados do EMATER/PI em anexo.

CONSIDERANDO as poucas chuvas caídas nesse período e ainda mal distribuídas, não sendo suficientes para garantir o ciclo produtivo agrícola.

CONSIDERANDO que em virtude dessas poucas chuvas a maiorias dos agricultores sequer conseguiram efetuar o plantio.

CONSIDERANDO que açudes e reservatórios encontram-se com sua capacidade muito abaixo da média, causando preocupações, podendo se agravar, caso persista essa estiagem.

CONSIDERANDO finalmente a real precariedade financeira do município, em dispor de recursos para prestar auxílio às famílias carentes e prejudicadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **Situação Anormal** em toda extensão territorial do Município de São José do Divino, caracterizada como *Situação de Emergência*.

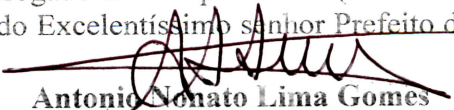
Art. 2º - Confirma-se a mobilização do sistema nacional de defesa civil, no âmbito do município sob a *coordenação da defesa civil local*.

Art. 3º - *As despesas decorrentes de ações provenientes deste decreto decorrerão da Dotação Orçamentária de reserva de Contingência*

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, particularmente o decreto nº. 045/2012, de 07 de maio de 2012.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completa: 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Excelentíssimo senhor Prefeito de São José do Divino, estado do Piauí, em 28 de maio de 2012.


Antonio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal

Numerado e registrado o presente Decreto, nesta secretaria, aos **vinte e oito** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e doze** (28 / 05 / 2012).


Paulo Victor Machado
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE
São José do Divino

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Site: www.saojosedomino.pi.gov.br / E-mail: prefeitura@saojosedomino.pi.gov.br

AVISO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO
1º QUADRIMESTRE DE 2012.

O Prefeito Municipal de São José do Divino comunica à população do Município que será realizada audiência pública para avaliação das metas fiscais referentes ao 1º Quadrimestre de 2012, que será realizada no dia 30 de maio de 2012 (quarta-feira) às 15:00 na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

São José do Divino, 28 de Maio de 2012.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
São José do Divino

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Site: www.saojosedomino.pi.gov.br / E-mail: prefeitura@saojosedomino.pi.gov.br

Decreto nº. 046/2012, de 28 de Maio de 2012.

"Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em toda extensão territorial do Município de São José do Divino-PI, afetado pela estiagem 2011/2012 e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, Antonio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010 e pela Lei Federal nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o sistema nacional de Defesa Civil - SINDEC.

CONSIDERANDO os baixos índices pluviométricos ocorridos no período de novembro/2011 até esta data, conforme dados do EMATER/PI em anexo.

CONSIDERANDO as poucas chuvas caídas nesse período e ainda mal distribuídas, não sendo suficientes para garantir o ciclo produtivo agrícola.

CONSIDERANDO que em virtude dessas poucas chuvas a maioria dos agricultores sequer conseguiram efetuar o plantio.

CONSIDERANDO que apudes e reservatórios encontram-se com sua capacidade muito abaixo da média, causando preocupações, podendo se agravar, caso persista essa estiagem.

CONSIDERANDO finalmente a real precariedade financeira do município, em dispor de recursos para prestar auxílio às famílias carentes e prejudicadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada Situação Anormal em toda extensão territorial do Município de São José do Divino, caracterizada como Situação de Emergência.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do sistema nacional de defesa civil, no âmbito do município sob a coordenação da defesa civil local.

Art. 3º - As despesas decorrentes de ações provenientes deste decreto decorrerão da Dotação Orçamentária de reserva de Contingência.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, particularmente o decreto nº. 045/2012, de 07 de maio de 2012.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Excelentíssimo senhor Prefeito de São José do Divino, estado do Piauí, em 28 de maio de 2012.

Antonio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal

Numeração e registro do presente Decreto, nesta secretaria, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (28 / 05 / 2012).

Paulo Victor Machado
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-05

Parecer Jurídico nº 060/2012

(Art. 4º, inciso I, Resolução nº 907/2009)

Assunto: Regularidade do Concurso Público - Edital nº 01/2012-PMSRN - São Raimundo Nonato (PI) - Licitação/Convite nº 09/2012.

O Município de São Raimundo Nonato-PI, neste ato representado por seu Assessor Jurídico que este subscrive, obedecendo ao art. 4º, I, 907/2009 da Resolução nº 907/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através do presente Parecer Técnico e Jurídico, vem declarar a regularidade e a validade do Concurso Público - Edital nº 01/2012-PMSRN, conforme as normas constitucionais e legais vigentes em nosso país e no Município.

Parecer

O art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, determina que a Administração Pública em geral, submeta a todos os seus Órgãos, Secretarias ou Departamentos, concurso público para contratação efetiva de pessoal, em cargo ou emprego público, mediante aprovação em provas ou provas e títulos. Senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Não obstante o que determina a Carta Magna vigente no país, o Município citado aprovou e sancionou, a Lei Complementar nº 0156/2007, de 29 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 158/2008, de 27 de junho de 2008, Lei Complementar nº 161/2011, de 26 de dezembro de 2011, a Lei Complementar nº 162/2011, de 28 de dezembro de 2011, a Lei nº 237/2009, de 18 de dezembro de 2009, a Lei nº 281/2011, de 25 de novembro de 2011 e a Lei nº 302/2011, de 26 de dezembro de 2011, que criou os cargos que julga necessários para preenchimento, obedecendo ao Impacto Financeiro Municipal, bem como ao que dispõe na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, conforme está elucidado pelo Órgão de Controle Interno Municipal em seu parecer emitido ao Colendo TCR.

O Município de São Raimundo Nonato, Ente Federativo de Direito Público, depois de adotados os procedimentos legais iniciais, constatou a necessidade de realização de processo licitatório para escolha da proposta mais vantajosa, visando a contratação da empresa especializada para realização do concurso público para preenchimento de cargos na estrutura funcional da Prefeitura de São Raimundo Nonato, observando-se os preceitos da Lei nº 8.666/93. A modalidade de licitação realizada foi Convite nº 09/2012 - Processo Administrativo nº 2012/0000301.

Doravante, firmou-se o Contrato nº 058/2012 com a empresa vencedora da licitação, qual seja Gabriel & Gabriel Consultoria e Projetos Ltda., no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), para realização do referido Concurso Público no Município de São Raimundo Nonato (PI), firmado pelo Município e contratado em 30/03/2012.

Assim, diante dos pressupostos para o atendimento da legislação específica de Direito Constitucional e Administrativo, notadamente quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade e moralidade administrativa, verifica-se que o certame está na sua totalidade em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

No mais, entendemos que o Município de São Raimundo Nonato-PI, obedece ao que preceitua o Diploma Constitucional do país, bem como aos diplomas legais nacionais e aos municipais acima citados.

Respondendo, assim, ao caso apresentado, temos que o Certame configura-se em conformidade com a Constituição Federal de 1.988, Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações, leis de criação dos cargos/empregos públicos, tendo inclusive o aval orçamentário e financeiro do Prefeito Municipal, do Órgão de Controle Interno Municipal e total fiscalização e acompanhamento do Concurso Público pelos Órgãos responsáveis, quais sejam, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Estado do Piauí e pela Comissão de Acompanhamento do Concurso, nomeada pelo Decreto nº 16/2012, de 17/04/12.

É o parecer, s. m. j.

São Raimundo Nonato (PI), 30 de abril de 2012.

Márcio Macêdo de Negreiros
Advogado - OAB/PI 165/B

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais